



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 100/2024/GPM/PMLT

Laranja da Terra, 21 de março de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

PROTOCOLO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 2191/2024
Recebemos em: 23/03/24 às 11:31

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Josafá Storch
Protocolista

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 09/2024 com a seguinte ementa:

“ALTERA OS ARTIGOS 6º E 31, BEM COMO O ANEXO V (TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES) DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997 (PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO).”

Por fim, requer a convocação de sessão extraordinária, nos termos do art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. 109 e segs. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranja da Terra, para apreciação e votação do presente projeto de lei em Especial Regime de Urgência, tendo em vista que o art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 veda na circunscrição do pleito eleitoral, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições e até a posse dos eleitos.

Atenciosamente,

Josafá Storch
JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2024

ALTERA OS ARTIGOS 6º E 31, BEM COMO O ANEXO V (TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES) DA LEI MUNICIPAL Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997 (PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO).

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº. 226, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I -

a)

b)

c)

II -

a) Nível I -

b) Nível II - cursando Licenciatura Plena ou graduação em bacharel. (NR)

c) Nível III - formação docente em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia. (NR)

d) Nível IV - formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

educação em nível superior, em cursos de pedagogia, acrescida de pós-graduação obtida em Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (NR)

e) Nível V - formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia, acrescido de título de Mestrado relacionado à Educação. (NR)

f) Nível VI - formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena; ou em programas de formação pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de pedagogia, acrescido de Doutorado relacionado à Educação." (NR)

[...]

Art. 2º O art. 31 da Lei Municipal nº. 226, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 31 -

§ 1º - O tempo destinado a horas-aula corresponderá a até 2/3 dois terços da carga horária semanal." (NR)

[...]

Art. 3º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº. 226, de 10 de dezembro de 1997, passando a vigorar conforme alterações constantes no Anexo desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações descritas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 15 de março de 2024.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.
Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES DE LARANJA DA TERRA – ART.35

Carreira	PADRÕES													
	Classe	NIVEIS	Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PA e PB	I		Médio	2.862,87	2.920,12	2.978,52	3.038,10	3.098,86	3.160,83	3.224,05	3.288,53	3.354,30	3.421,39	3.489,82
	II		Cursando Lic.	3.006,01	3.066,13	3.127,45	3.190,00	3.253,80	3.318,88	3.385,25	3.452,96	3.522,02	3.592,46	3.664,31
	III		Licenciatura	3.066,12	3.127,44	3.189,99	3.253,79	3.318,86	3.385,24	3.452,94	3.522,00	3.592,44	3.664,29	3.737,58
	IV		Pós-graduação	3.219,42	3.283,81	3.349,49	3.416,48	3.484,81	3.554,50	3.625,59	3.698,10	3.772,07	3.847,51	3.924,46
	V		Mestrado	3.543,00	3.613,86	3.686,13	3.759,86	3.835,05	3.911,75	3.989,99	4.069,79	4.151,18	4.234,21	4.318,89
	VI		Doutorado	3.720,15	3.794,55	3.870,44	3.947,85	4.026,81	4.107,34	4.189,49	4.273,28	4.358,74	4.445,92	4.534,84
PP	III		Licenciatura	4.933,48	5.032,15	5.132,80	5.235,45	5.340,16	5.446,96	5.555,90	5.667,02	5.780,36	5.895,97	6.013,89
	IV		Pós-graduação	5.990,25	6.110,06	6.232,26	6.356,90	6.484,04	6.613,72	6.746,00	6.880,92	7.018,53	7.158,91	7.302,08
	V		Mestrado	7.047,40	7.188,35	7.332,12	7.478,76	7.628,34	7.780,90	7.936,52	8.095,25	8.257,16	8.422,30	8.590,75
VI		Doutorado	7.399,77	7.547,77	7.698,72	7.852,70	8.009,75	8.169,95	8.333,35	8.500,01	8.670,01	8.843,41	9.020,28	

Laranja da Terra/ES, 21 de março de 2024

JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2024
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal Laranja da Terra/ES

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

É com grande satisfação que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei destinado a conceder o reajuste salarial aos profissionais do magistério, conforme estabelecido pela Lei nº 11.738/2008 (Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), além de promover atualizações no Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério – Lei nº 226/1997.

Destacamos, por oportuno que, e acordo com notícia publicada no site do Ministério da Educação (MEC), constou que:

O Ministério da Educação (MEC) publicou, na quarta-feira, 31 de janeiro, em edição extra do Diário Oficial da União, a Portaria n. 61/2024, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica. O aumento previsto é de 3,62%, e o valor mínimo definido pelo governo para 2024 foi de R\$ 4.580,57. Esse salário é válido para a rede pública de todo o País, com jornada de ao menos 40 horas semanais.

O piso salarial é o valor mínimo que a categoria profissional deve ganhar no Brasil inteiro. O reajuste anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi definido pela Lei n. 11.738/2008. Todos os anos, cabe ao MEC realizar os cálculos do índice de reajuste e publicar a portaria com os novos valores, conforme prevê a lei. A atualização do valor é calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente na Lei n. 11.494/2007.

O valor do piso é definido pelo governo federal, mas, como os salários são pagos pelas redes de ensino, cada estado e município precisa oficializar o novo valor por meio de uma norma própria. Por isso, o reajuste não é automático. Os salários da educação básica são pagos pelas prefeituras e pelos estados, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos.

Assessoria de Comunicação Social do MEC

(Fonte: Sítio do Ministério da Educação (MEC). Reportagem publicada em: 01/02/2024. Conteúdo disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/divulgado-novo-valor-do-piso-salarial-dos-professores>. Acesso em 20/03/2024, às 9h02min.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

GNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

O magistério desempenha um papel crucial na formação e no desenvolvimento de nossos cidadãos, moldando o futuro da nossa sociedade. É essencial reconhecer a importância desses profissionais garantindo-lhes remunerações justas e dignas, em conformidade com sua dedicação e responsabilidade.

Este Projeto de Lei não apenas visa cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Piso Salarial Nacional, mas também busca valorizar o trabalho árduo dos educadores e proporcionar-lhes condições adequadas para exercerem suas funções, refletindo nosso compromisso com a qualidade da educação em nosso município.

Além do reajuste salarial, o projeto propõe melhorias na Lei do Piso do Magistério, garantindo que as disposições legais estejam alinhadas com as necessidades e os avanços no campo educacional.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do presente Projeto de Lei, para apreciá-lo e aprová-lo.

Por fim, encarecemos Especial Regime de Urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o art.73, VIII, da Lei nº.9.504/97 veda na circunscrição do pleito eleitoral, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir de cento e oitenta dias antes das eleições e até a posse dos eleitos.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 21 de março de 2024.



JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

JOSAFÁ STORCH, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG nº 1352918 – SSP/ES, na qualidade de Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, declara, para os devidos fins, que o presente Projeto de Lei se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 21 de março de 2024.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROCESSO: 6626/2023.

ASSUNTO: Adequação do Piso Salarial do Magistério.

1. Dos Valores:

1.1. Dos Valores Atuais:

- R\$ 490.093,85 (Total Mensal Estimado (proventos salariais));

1.2. Dos Valores Adequados:

- R\$ 559.993,99 (Total Mensal Estimado (proventos salariais));

1.3. Dos Valores Acrescidos:

- R\$ 69.900,14 (Total Mensal Estimado (proventos salariais));

2. Dos Valores Anuais Acrescidos (Estimados):

- Ano 2024: R\$ 1.160.691,82 (proventos salariais + obrigações patronais);

- Ano 2025: R\$ 1.212.923,01 (proventos salariais + obrigações patronais);

- Ano 2026: R\$ 1.273.569,12 (proventos salariais + obrigações patronais);

3. Da Despesa Estimada com Pessoal do Poder Executivo (Servidores, Servidores de Outros Entes, Consórcios, etc):

- Ano de 2024: R\$ 33.033.630,96 (salários + obrigações patronais);

- Ano de 2025: R\$ 34.100.386,94 (salários + obrigações patronais);

- Ano de 2026: R\$ 36.448.980,94 (salários + obrigações patronais);

4. Da Receita Corrente Líquida (RCL) Estimada:

- Ano de 2024: R\$ 65.839.943,47;

- Ano de 2025: R\$ 69.415.315,71;

- Ano de 2026: R\$ 72.886.081,50;

5. Do Índice Estimado de Gastos com Pessoal do Poder Executivo:

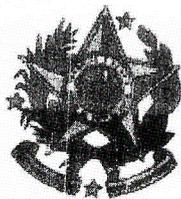
- Ano de 2024: 50,17%;

- Ano de 2025: 49,13%;

- Ano de 2026: 50,01%;

Laranja da Terra/ES, 14 de março de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Finanças

ERILDO RUTSATZ
Secretário de Finanças
Decreto Municipal N.º 001/2021

